



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº 1247/2018.

“Altera a Lei Municipal nº 713 de 29 de maio de 2008, que “Cria Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS” e dá outras providências.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES. Prefeita do município de Araporã-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica do município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º e seus incisos e o artigo 7º da Lei nº 713/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O FHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Araporã instituído pela Lei nº 835/2010.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Habitação de Araporã em relação ao FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

§ 1º As diretrizes e critérios previstos na Política Municipal de Habitação deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

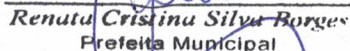
Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 24 dias do mês de maio de 2018.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 1297 / 18

DATA 24 / 05 / 18


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal